CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

Resolução n.º 01 de 31 de Janeiro de 2005

"Institui Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Careaçu"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Careaçu, com intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas com os seguintes objetivos:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável;

VI - estabelecer normas de controle interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno, será composto de 03 (três) membros, sendo 2 (dois) Vereadores e 1 (um) Servidor da Câmara, designados pela Presidência da Câmara através de Portaria.

Art. 3º - Os membros do controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Os membros do controle interno, emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais da Câmara e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas.

Art. 5º - O Servidor que integrar o Sistema de Controle Interno fará jus a um adicional de até 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base do nível I a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2005.

Maristela A R. de C. Maia	Mário Lúcio Rezende	Benilda de Melo Azevedo
Presidente	Vice-Presidente	Secretária